



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.166, DE 1999

AUTOR: SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM: PLS 78/99

EMENTA: Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

DESPACHO: 09/06/99 (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 25/06/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
PTB/STP	25/06/1999
CFT	14/01/2000
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
PTB/STP	19/08/1999	/ /
CFT	13/04/00	24/04/00
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Medeiros

Presidente:

Em: 08/06/1999

Assinatura

Comissão de: Trabalho de Adm. e Serviço Público

A(o) Sr(a). Deputado(a): Luiz Antônio Fleury

Presidente:

Em: 10/11/1999

Assinatura

Comissão de: Trabalho de Adm. e Serv. Público

A(o) Sr(a). Deputado(a): Miro Rossmann

Presidente:

Em: 12/10/2000

Assinatura

Comissão de: Finanças e Tributação

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Assinatura

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Assinatura

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Assinatura

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Assinatura

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Assinatura

Comissão de:

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Em: / /

Assinatura

Comissão de:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CTASP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	Sue
PL. 1.166 1999 29 09 1999								
— Parecer favorável do relator, Dep. Medeiros								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CTASP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	Sue
PL. 1.166 1999 14 01 2000								
— Encaminhado à CFT								

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CFT	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	Zilá
PL 1.166-A 1999 19 03 2001								

PARECER DO RELATOR, DEP. MAX ROSENMAN, PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO, EM RELAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL E À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, SEM RELAÇÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PELEA NÃO IMPLICAÇÃO DA MATERIA COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02.

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
CD	CFT	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MES	ANO	Edison
PL 1.166-A 1999 04 04 2001								

Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 78/99



Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - pagamento de parte das prestações, vencidas ou vincendas, decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, desde que:” (NR)

- “a)
- b)
- c),”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de junho de 1999

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

vpl/.

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

30

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que:

- a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
 - b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;
 - c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80% (oitenta por cento) do montante da prestação.
-
-



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00078 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 02 03 1999

SENADO : PLS 00078 1999

AUTOR SENADOR : LUZIA TOLEDO PSDB ES

EMENTA DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) PARA QUITAÇÃO DE PRESTAÇÕES ATRASADAS DOS FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

08 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO A SSEXP.

ENCAMINHADO A :

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 08 06 1999

TRAMITAÇÃO

02 03 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 04 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

02 03 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

02 03 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAS (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS APOS SUA DISTRIBUIÇÃO E PUBLICAÇÃO EM AVULSOS.

DSF 03 03 PAG 4061 A 4063.

03 03 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 03 DE MARÇO DE 1999.

03 03 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CAS.

11 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDA.

16 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

RELATOR SEN PAULO HARTUNG.

31 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

DEVOLVIDA PELO RELATOR SEN PAULO HARTUNG, COM MINUTA DE PARECER CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

12 05 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12 05 99, E APROVADO O PARECER DO RELATOR, SEN PAULO HARTUNG, CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO NA INTEGRA DA PRESENTE MATERIA. (FLS. 5 A 10).

12 05 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ENCAMINHADO AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

19 05 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES



ENCAMINHADO A SSCLS.

20 05 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXADA LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER. (FL. 11).

20 05 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO, PARA LEITURA DO PARECER.

27 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA PARECER 279 - CAS, FAVORAVEL.
DSF 28 05 PAG 13224 A 13226.

27 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA OF. 012, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CAS,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA
SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 28 05 PAG 13246.

28 05 1999 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 31 05 A 07 06 99.

07 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI, FLS. 7, TEXTO FINAL REVISADO PELA SGM.

07 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA TERMINO PRAZO.

08 06 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

08 06 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 09 06 PAG

08 06 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PROCEDIDA A REVISÃO DOS AUTOGRAFOS (FL.9).

09 06 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF N° 465/99

ess/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3 JUN 18 20 97 013457



Ofício nº 165 (SF)

Brasília, em 09 de junho de 1999

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais”.

Atenciosamente,

Senador Casildo Maldaner
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 10/06/1997, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 78, DE 1999

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.

V – pagamento de parte das prestações, vencidas ou vincendas, decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), desde que: (NR)

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma dos grandes paradoxos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) foi o cruel processo de reajuste de prestações e saldos

2

devedores que, em um período de extremas dificuldades financeiras para os mutuários, transformou o Sistema, originalmente criado como benefício social, em pesadelo para seu público alvo.

De um lado vêem-se os mutuários: impossibilitados de pagar as prestações mensais, muitos adquirentes da casa própria tornaram-se inadimplentes e estão ameaçados de perderem seu único patrimônio. De outro lado, vê-se a falência gradual do Sistema: há dados publicados na mídia que apontam para um índice aproximado de 30% de inadimplência, o que prejudica sobremaneira o SFH, pois qualquer sistema financeiro de habitação deve ter no retorno de seus financiamentos sua principal fonte de recursos. Sem o pagamento devido das prestações esse paradigma não se concretiza e o sistema entra em colapso.

Um dos financiadores do SFH, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), possui instrumentos que permitem, aos trabalhadores integrantes do sistema, utilizarem parcela de suas contas vinculadas para pagamento de prestações e liquidação do saldo devedor. Encontra-se, entretanto, em aberto, na Lei que rege o Fundo, o pagamento de prestações já vencidas.

Essa ausência da necessária flexibilidade na utilização dos recursos do FGTS para pagamento das prestações em atraso prejudica não só o mutuário depositante do Fundo de Garantia como também o Sistema Habitacional. Urge, portanto, que se altere a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, lei que rege o FGTS, para permitir a utilização dos recursos depositados em conta dos mutuários também para pagamento das prestações vencidas ou em atraso.

Nesse sentido, como forma de oferecer aos mutuários uma alternativa viável de pagamento do financiamento habitacional e, assim, contribuir para a redução do número de inadimplentes do SFH, apresento esta proposição, convicto de merecer o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de março de 1999



Senadora **LUZIA TOLEDO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

- Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:
I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;
II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;
III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;
IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;
V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que:
a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;
b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses;
c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação;

4

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurar que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 3-3-99



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 279, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que "Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais".

Relator: Senador Paulo Hartung

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1999, é submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais em termos de decisão terminativa. Trata-se de Projeto de autoria da nobre Senadora Luzia Toledo, que visa primordialmente "oferecer aos mutuários uma alternativa viável de pagamento do financiamento habitacional e, assim, contribuir para a redução do número de inadimplentes do SFH".

Com um único artigo, o projeto altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo o pagamento de parte das prestações, vencidas ou vincendas, decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

Justifica a ilustre autora da proposição que um dos grandes paradoxos do SFH tem sido o "cruel processo de reajuste de prestações e saldos devedores que, em um período de extremas dificuldades financeiras para os mutuários, transformou o Sistema, originalmente criado como benefício social, em pesadelo para seu público alvo". Acrescenta, ainda, que apesar de a legislação que rege o FGTS permitir a utilização de parcela das contas vinculadas, para

pagamento de prestações e liquidação de saldos devedores, não há qualquer previsão para o pagamento de prestações já vencidas.

Ainda segundo a justificação, a ausência da necessária flexibilidade na utilização dos recursos do FGTS para pagamento das prestações em atraso prejudica não só o mutuário depositante do Fundo de Garantia como também o Sistema Habitacional como um todo.

II – Análise

O Sistema Financeiro de Habitação tem sido uma das peças fundamentais da política habitacional brasileira, mas sua história recente, reflexo das oscilações na economia brasileira, das interferências externas e das inúmeras alterações nas regras dos financiamentos, mostra-nos um impacto significativo no nível de inadimplência com consequências sérias para o equilíbrio do Sistema.

Observe-se que as atuais regras do FGTS não restringem o pagamento, com recursos do Fundo, às prestações ainda por vencer. Não era propósito do legislador restringir o direito do mutuário. No entanto, a leitura do dispositivo deixa margem a dúvidas e tem sido interpretado pelos órgãos executivos como restritiva, coibindo a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de prestações já vencidas.

Convicta da fragilidade do dispositivo legal, o qual predente alterar, a ilustre Senadora Luzia Toledo acrescentou-lhe dois termos importantíssimos, que não deixam qualquer espaço a duplo entendimento.

III – Voto

Em face do exposto e consciente de ser esta uma proposta de grande alcance social, que benefi-

Ciará milhares de mutuários da casa própria, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1999.

Sala da Comissão, 12 de maio de 1999. – Osmar Dias, Presidente – Paulo Hartung, Relator – Moreira Mendes – Heloísa Helena – Luiz Pontes –

Lúcio Alcântara – José Alencar – Geraldo Cândido – Tiao Viana – Leomar Quintanilha – Maria do Carmo Alves – Maguito Vilela – Luzia Toledo – Geraldo Althoff – Antero Paes de Barros – Carlos Bezerra – Sebastião Rocha – Marluce Pinto.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS N° 1166/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	X			1)DJALMA FALCÃO			
GILVAN BORGES				2)JOSÉ SARNEY			
JOSE ALENCAR	X			3)MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO				4)JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA	X			5)JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO	X			6)AMIR LANDO			
PEDRO SIMON				7)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8)JOSE FOGAÇA			
VAGO				9)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO				1)EDISON LOBÃO			
BELLO PARGA				2)FREITAS NETO			
DJALMA BESSA				3)BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF	X			4)PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES	X			5)JOSÉ AGRIPIINO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			6)JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				7)JUVÉNCIO DA FONSECA			
MOZARILDO CAVALCANTE				8)VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO DE BARROS	X			1)ARTUR DA TÁVOLA			
LUIZ PONTES	X			2)LUZIA TOLEDO			
LUCIO ALCANTARA	X			3)PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4)JOSE ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG	X			5)TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUÇA				6)ALVARO DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)	X			1)SEBASTIÃO ROCHA (PDT)		X	
MARINA SILVA (PT)				2)LAURO CAMPOS (PT)			
EMILIA FERNANDES (PDT)				3)ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOÍSA HELENA (PT)	X			4)JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIAO VIANA (PT)	X			5)JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X			1)FERNANDES AMORIM			

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/05/1999

SENADOR

Carvalho
Presidente

OF. Nº 12/99 – PRES./CAS

Brasília, 12 de maio de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 12 de maio

de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1999, que "Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais", de autoria da Senadora Luzia Toledo.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 28-5-99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.166/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/08/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 1999.

Sueli de Souza
Sueli de Souza
Secretária substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 1.166, de 1999

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço, a qual estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais, recebeu parecer favorável da lavra do ilustre Deputado MEDEIROS.

Esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deliberou desfavoravelmente ao parecer apresentado pela nobre Parlamentar, cabendo a este Relator redigir o parecer vencedor.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

A deliberação plenária da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de 17-11-99, divergindo, portanto, do parecer apresentado pelo ilustre Deputado MEDEIROS, rejeitou a aprovação do PL n.º 1.166/99.

O Plenário da CTASP discorda das razões apresentadas pelo ilustre Deputado MEDEIROS, segundo as quais “é extremamente oportuna a iniciativa do Senado Federal, por intermédio da ilustre Senadora Luzia Toledo, ao apresentar o projeto de lei sob exame”.

Essa afirmação vai de encontro ao entendimento já firmado nesta Comissão, no que diz respeito à criação de novas hipóteses de movimentação de recursos do FGTS.

De fato, não é de boa indicação que, a cada instante, procure-se criar novas alternativas de saque de recursos em contas vinculadas e individuais do FGTS, desconsiderando o regime como um todo.

Ademais, repita-se, este Órgão já deliberou sobre a necessidade de não se permitir a facilitação do uso do FGTS, desvirtuada de seus objetivos maiores, que são, em síntese:

- habitação;
- saneamento; e,
- infra-estrutura.

Tais medidas objetivam, ao restringir as hipóteses autorizativas de movimentação das contas vinculadas, permitir uma melhor captação líquida do sistema (arrecadação bruta menos os saques), que vem mostrando uma crescente evolução desfavorável.

Por oportuno convém destacar que, à guisa de ilustração, em 1998, a arrecadação do Fundo foi da ordem de R\$ 16,7 bilhões, o que representou um aumento nominal de 29,46% em relação a 1997.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia, os saques também cresceram muito em 98. Aproximadamente 14 milhões de trabalhadores sacaram R\$ 17,2 bilhões em suas contas vinculadas, 26,47% a mais que no ano anterior, o que resultou em um quadro negativo na ordem de R\$ 500 milhões. Só para aquisição de imóveis residenciais, os saques foram da ordem de R\$ 2,4 bilhões, representando um aumento de 4,35% em relação ao ano de 1997.

A posição adotada pela CTASP vai ao encontro da necessidade de preservação de importante fonte de recursos para aplicação em habitação, saneamento e infra-estrutura, que são áreas de grande impacto social, já que geradoras de empregos em larga escala.

A ampliação das hipóteses de movimentação desses recursos pode ser extremamente prejudicial para o próprio Fundo, enquanto fonte importante de financiamento de aplicações em habitação popular, saneamento, infra-estrutura e, o mais importante, indenização em caso de desemprego, que tende a crescer consideravelmente.

Ademais, além da tendência à queda na arrecadação bruta e à elevação dos saques, como o que enfrenta o Fundo, o FGTS deixou de receber, a partir da aprovação do Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais, em dezembro de 1990, a contribuição antes vertida pela União em nome de todos os seus servidores celetistas.

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 1.166, de 1999.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 1999.

Deputado JOSÉ CARLOS VIEIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 1999

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU o Projeto de Lei nº 1.166/99, nos termos do parecer vencedor do Deputado José Carlos Vieira, contra os votos dos Deputados Vanessa Grazziotin e Medeiros. O parecer do Deputado Medeiros passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

José Múcio Monteiro, Presidente; Laíre Rosado, Jair Meneguelli e Marcus Vicente, Vice-Presidentes; Paulo Rocha, Medeiros, Avenzoar Arruda, Eunício Oliveira, José Carlos Vieira, Pedro Henry, Vanessa Grazziotin, Zaire Rezende, João Tota, Pedro Eugênio, Alex Canziani, Júlio Delgado, Paulo Paim, Vivaldo Barbosa, Jovair Arantes, Luiz Antônio Fleury e Eduardo Campos.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 1999.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.166, DE 1999.

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para a quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Medeiros

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.166, de 1999 (PLS n.º 78/99, na origem), da ilustre Senadora Luzia Toledo, visa alterar a redação do inciso V do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS na hipótese de pagamento de prestações vencidas de financiamento habitacional, concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

Em sua justificação, a nobre Senadora Luzia Toledo afirma que o FGTS “*possui instrumentos que permitem, aos trabalhadores integrantes do sistema, utilizarem parcela de suas contas vinculadas para pagamento de prestações e liquidação do saldo devedor. Encontra-se, entretanto, em aberto, na lei que rege o Fundo, o pagamento de prestações já vencidas. Esta ausência da necessária flexibilidade na utilização dos recursos do FGTS para pagamento das prestações em atraso prejudica não só o mutuário depositante do Fundo de Garantia como também o Sistema Habitacional*”.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei n.º 1.166/99.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É extremamente oportuna a iniciativa do Senado Federal, por intermédio da ilustre Senadora Luzia Toledo, ao apresentar o projeto de lei sob exame, com o objetivo de deixar patente um direito que, a nosso ver, a Lei n.º 8.036, de 1990, já assegurara ao trabalhador.

De fato, a redação original do *caput* do inciso V do art. 20 da Lei n.º 8.036/90 permite a movimentação da conta vinculada para o “pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH”. A lei, em princípio, não veda, como se pode observar pela redação do dispositivo supramencionado, a utilização do saldo da conta vinculada para o pagamento de prestações em atraso. Ocorre, como apontou o nobre Senador Paulo Hartung, Relator da proposição na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, que

“a leitura do dispositivo deixa margem a dúvidas e tem sido interpretado pelos órgãos executivos como restritiva, coibindo a utilização dos recursos do Fundo para o pagamento de prestações já vencidas”.

Desse modo, a nova redação, dada pelo Projeto de Lei n.º 1.166/99 ao inciso V do art. 20, constitui-se em importante aperfeiçoamento da Lei do FGTS.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.166, de 1999.

Sala da Comissão, em 29 de Setembro de 1999.

Deputado Medeiros
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.166-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 13/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2000.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.166-A, DE 1999

"Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais."

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAX ROSENmann

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, do Senado Federal, derivado do PLS nº 78/99, de autoria da Senadora Luzia Toledo, objetiva permitir a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), respeitados os limites atuais, para a quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais.

Encaminhada inicialmente à comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição foi rejeitada, em 08/12/99, nos termos do parecer vencedor, do Deputado José Carlos Vieira, contra o voto da Deputada Vanessa Grazziotin e, em separado, do Deputado Medeiros, autor do primeiro parecer sobre a matéria.

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, não foram oferecidas emendas ao PL nº 1.166/99.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação, além do exame de mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, o exame do Projeto de Lei nº 1.166/99 coloca em evidência que o mesmo não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, tendo efeitos apenas no contexto dos entes que administram o uso dos recursos do FGTS, ou seja, da Caixa Econômica Federal e do Conselho Curador do FGTS, no caso do primeiro impondo ajustes em suas rotinas burocráticas, e no do segundo, demandando a revisão dos valores a serem disponibilizados para cada uma das suas áreas de atuação.

No que se refere ao Plano Plurianual – PPA (Lei nº 9.989, de 21/07/00) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 9.995, de 25/07/00), o PL nº 1.166/99 não apresenta inadequações, já que não altera as principais destinações atuais dos recursos do FGTS, ou seja, a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de vida das populações mais carentes. Tais propósitos encontram amparo tanto nos objetivos da programação do PPA (em programas como "Carta de Crédito", "Morar Melhor" e "Minha Casa") quanto na LDO (em artigos como o 65, que define as prioridades para as aplicações pela Caixa Econômica Federal como agente financeiro oficial).

Quando ao mérito, convém inicialmente observar que a proposição em tela já vem rejeitada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sendo que os argumentos que ali prevaleceram foram os de que não se deve, além das situações, em que hoje já é permitida a utilização dos recursos do FGTS, facilitar ainda mais o uso desse Fundo, desvirtuando-o e enfraquecendo-o quanto aos seus objetivos maiores que, em síntese, são a habitação, o saneamento e a infra-estrutura. Dessa maneira, segundo aquela Comissão, é imprescindível preservar esta fonte de recursos para aplicação nessas áreas de grande impacto social, já que geradoras de empregos em larga escala.

Por outro lado, no inciso V do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, encontra-se já contemplada, segundo determinados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parâmetros, a hipótese de utilização dos recursos do FGTS para o pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH. É preciso esclarecer que inclui-se também nesta autorização a possibilidade de se pagar prestações habitacionais decorrentes de renegociação efetuada entre o mutuário e o agente financeiro, com vistas a tornar o mutuário adimplente, e onde, obviamente, é incorporado o valor das prestações habitacionais vencidas e não pagas.

Em outras palavras, os mutuários com prestações vencidas, e que realmente desejam ficar adimplentes, podem renegociar o seu débito por novo prazo ou não, sendo que as novas prestações poderão ser pagas utilizando-se recursos existentes das respectivas contas vinculadas do FGTS. Não há necessidade, portanto, de se permitir em lei o que já vem sendo possível de se realizar.

Além disso, é preciso alertar, que uma autorização para o pagamento de prestações vencidas, sem exigir primeiro a renegociação da dívida junto ao agente financeiro, como previsto no projeto ora sob comentário, poderá concorrer para o incremento indesejado da inadimplência no SFH, fragilizando-o ainda mais.

Em face do exposto, opinamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.166/99, em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pela sua não implicação em relação à Lei Orçamentária Anual, por não envolver elevação da despesa ou redução de receita pública, e, quanto ao mérito, votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2001.

Deputado MAX ROSENmann

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.166-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.166-A/99 em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, quanto à Lei Orçamentária Anual, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição, nos termos do parecer do relator, Deputado Max Rosenmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Chico Sardelli, Deusdeth Pantoja, Jorge Khoury, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, João Coser, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Enivaldo Ribeiro, Fetter Júnior, Olímpio Pires, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Juquinha, Magno Malta, Nice Lobão, Marcos Cintra, Osvaldo Coelho, Eni Voltolini e Gonzaga Patriota.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001.

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

***PROJETO DE LEI N° 1.166-B, DE 1999**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS nº 78/99

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Vanessa Grazziotin e Medeiros (relator: Dep. JOSE CARLOS VIEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, quanto à Lei Orçamentária Anual, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. MAX ROSENmann).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 09/09/99*

SUMÁRIO

I - PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

II - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.166-B, DE 1999 (DO SENADO FEDERAL) PLS nº 78/99

Dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição, contra os votos dos Deputados Vanessa Grazziotin e Medeiros (relator: Dep. JOSE CARLOS VIEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, quanto à Lei Orçamentária Anual, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. MAX ROSENmann).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



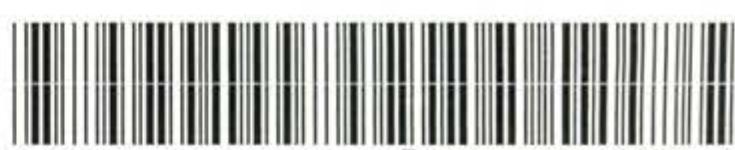
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 29/01 – CFT

Publique-se.

Em 17/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1055 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ofício nº 252/99

Brasília, 10 de dezembro de 1999.

Publique-se.

Senhor Presidente

Em 10/12/2000

Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.166, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

LOTE: 78
CAIXA: 47
PL N° 1166 de 1999
28

Rec.	01	01	01
Orig.	CER	Lº	351/00
Date:	11/3/00	Hora:	11/00
Ass:	Sony	Ponto:	2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 029/2001

Brasília, 4 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

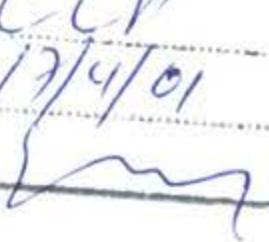
Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 1.166-A/99, do Senado Federal.

Cordiais Saudações.

Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

CAIXA: 47
LOTE: 78
PL N° 1166 de 1999
29

RETARIA - GERAL DA FABRICA			
Origão:	CCV	n.º	1316/01
Data:	13/4/01	Hora:	10:20
Ass:			
	Ponto: 2566		